SEMAPA – SOCIEDADE DE INVESTIMENTO E GESTÃO, SGPS, S.A.

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 29 DE MAIO DE 2025

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RELATIVA À AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE AÇÕES E OBRIGAÇÕES PRÓPRIAS

PONTO 8.

Considerando as vantagens que podem advir para a sociedade da aquisição e alienação quer de ações quer de obrigações próprias, propõe-se que, nos termos do disposto nos artigos 319.º, 320.º e 354.º do Código das Sociedades Comerciais, se autorize o Conselho de Administração da sociedade, em prazo não superior a 18 meses a contar da deliberação que recair sobre a presente proposta, adquirir e alienar ações e obrigações próprias desde que tais operações sejam efetuadas em bolsa ao respetivo valor de cotação, sem que o número máximo de ações a adquirir ou alienar seja superior a 10% da quantidade total de ações da sociedade, podendo no entanto, no caso das obrigações, ser adquiridos e alienados todos os títulos que tiverem sido emitidos pela sociedade. Mais se propõe que, se necessário nos termos da legislação e regulamentação aplicável, sejam fixados pelo Conselho de Administração os demais requisitos que as transações devem observar.

Lisboa, 5 de maio de 2025

O Conselho de Administração